



EDITAL DE LICITAÇÃO CONVITE nº 17 – 10/2015

O MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA, com sede em Marques de Souza – RS, à Rua Getúlio Vargas, 796, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que receberá no dia **05 de novembro de 2015, às 9h**, no Setor de Licitações, na sede da Prefeitura envelopes relativos à Habilitação e Propostas, referente à Licitação modalidade Convite, tipo “**Menor Preço**”, de acordo com o processo nº 778/2015, regido pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, destinada a compra de **MATERIAL PERMANENTE para uso na Unidade Sanitária do Município**, conforme condições a seguir:

CAPÍTULO I – DO OBJETO:

1.1 É objeto deste edital a compra de uma **CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBOLÓGICOS**, conforme descrição: Equipamento desenvolvido especificamente para armazenagem termolábeis com capacidade interna mínima de 120 litros; Tensão de 110/220 Volts; Temperatura de trabalho mínima de 2°C e máxima de 8°C, com ponto fixo em 4°C; Iluminação interna automática quando da abertura da porta ou temporizada; Refrigeração através de compressor emético e gás R-134 a Isento de CFC; Tecnologia de resfriamento com degelo automático; Gabinete interno e externo em aço inoxidável para evitar corrosão; Porta de vidro duplo ou triplo transparente; com sistema antiembaçante (“no fog”); abertura vertical e fechamento automático com vedação de perfil magnético; Painel de Comando tipo membrana, montado na parte superior da Câmara, dotado de chave geral, fusíveis de proteção, teclas soft-touch, termostato eletrônico micro-processado com mostrador digital da temperatura e dos parâmetros de programação, sistema de travamento da programação, sensores para controle das temperaturas, sistema que restabelece os parâmetros mesmo com variação brusca da energia. Display em LCD. Indicação visual de equipamento ligado, alarmes, energia utilizada, de falta de energia elétrica e desvios de temperatura; Sistema de emergência para falta de energia elétrica integrado ao gabinete do equipamento e do mesmo fabricante, que mantenha todas as funções eletroeletrônicas, inclusive compressor de frio, por um período mínimo de 48 horas; Controlador da tensão elétrica, monitora e aciona o sistema de emergência caso ocorra instabilidade da energia elétrica, emite dados de desempenho via data-logger; Discador telefônico, sistema que realiza chamadas telefônicas para até três responsáveis, sempre que a temperatura estiver em nível crítico e Software de gerenciamento e emissão de relatórios e gráficos, permite o gerenciamento a distância via internet.

1.1.1 A empresa licitante deverá fornecer na entrega do objeto o **Manual Técnico** (com idioma em português).

1.2 O preço cotado será considerado **com apenas duas casas após a vírgula (Lei nº 9069/95)**, e na sua totalidade, contemplando todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, frete de entrega e etc.).

1.2.1 O item constante no objeto deste edital deverá ser de primeira linha, respeitando as normas técnicas exigidas pelo fabricante e suas especificações.

1.3 Fazem parte deste objeto à garantia pelo período de 01 (um) ano, a partir da entrega do mesmo, contra qualquer defeito de fabricação ou montagem. Havendo a necessidade de revisão periódica, no período, esta será de total responsabilidade da empresa vencedora, sem nenhum custo adicional ao Município com deslocamento, hospedagem e a realização destes serviços.

1.4 A licitante vencedora deverá entregar o produto ofertado devidamente instalado na Unidade Sanitária Dr. Juca da Prefeitura Municipal, sito a Rua Forqueta, 744, Centro, Marques de Souza/RS, e ser entregue num prazo máximo de **15 (quinze) dias** contados a partir da solicitação e da Nota de Empenho do Município.

1.5 Se o objeto entregue não apresentar condições para uso ou estiver fora das especificações será devolvido, e sumariamente não recebido quando apresentar indícios ou características que possam a vir comprometer a utilização do produto no período intentado, tendo a empresa vencedora o prazo de 48 horas para a substituição, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis na espécie.

CAPÍTULO II – DA HABILITAÇÃO (envelope nº 01):

2.1 A Habilitação das empresas para participarem da presente licitação será determinada pela apresentação dos seguintes documentos:



- a) Contrato social com todas as alterações ou equivalente que comprove que a empresa possui aptidão para atendimento do objeto da presente licitação;
- b) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais¹ administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, relativas ao domicílio ou sede do licitante;
- d) Certidão que prove a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho (CNDT);
- f) Declaração de que não emprega menor, conforme lei nº 9.854/99;
- g) Registro ou Cadastro do Produto expedido pela ANVISA, conforme Lei nº 6.360/76;
- h) Autorização de Funcionamento (AFE) expedida pela ANVISA, em nome do fabricante e empresa licitante;
- i) Declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas ou não, desde que convidadas pelo Órgão licitador, que o estenderá aos demais cadastrados no município de Marques de Souza, que manifestar sua intenção de participar no prazo de até 24 horas antes da hora aprazada para o recebimento dos envelopes de proposta.

2.2. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos arts. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 2.3 e 4.10 à 4.13 deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite da receita referido acima, além de todos os documentos previstos no item 2.1 deste edital.

2.3 A licitante que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos nas alíneas b, c e d, do item 2.1, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.3.1 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.3.2 O prazo de que trata o item 2.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.3.3 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.3, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no capítulo VII deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.4 As fotocópias não autenticadas serão aceitas, desde que acompanhadas dos respectivos originais.

2.5 Os documentos deverão ser apresentados em uma única via, datilografados ou impressos, não apresentando emendas, rasuras, entrelinhas que possam causar dúvida ou serem ilegíveis.

2.6 Os documentos acima deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou acompanhadas dos respectivos originais. Ressalva-se que cópias apresentadas em papel FAX não serão aceitas.

2.6.1 Certidões apresentadas tendo como fonte a INTERNET serão aceitas, todavia, com efeito, suspensivo do procedimento e da sessão de abertura dos envelopes. Estes terão sua autenticidade confirmada no site correspondente do que será lavrada ata e comunicado aos participantes do certame.

2.7 Os documentos deverão ser apresentados em envelopes fechados com a seguinte identificação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUES DE SOUZA
ENVELOPE Nº 01 - DA HABILITAÇÃO
CONVITE Nº 17 – 10/2015
“NOME DA EMPRESA”

¹ Tendo em vista o artigo 2º, da Lei nº 11.457/2007, e o artigo 1º, da Portaria MF nº 358/2014, passa-se a exigir a prova de regularidade relativa à Seguridade Social, prevista no artigo 29, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, de forma conjunta às demais obrigações perante à União.



CAPÍTULO III – DA PROPOSTA (envelope nº 02):

3.1 A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via datilografada ou digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que possam causar dubiedade quanto à interpretação e com a última página assinada pelo proponente, preferencialmente em papel timbrado.

3.2 A proposta acima deverá ser formulada contendo preço total do objeto deste edital, bem como a **MARCA/CÓDIGO** do produto (SEMPRE QUE FOR O CASO), considerando inclusos todos os impostos, fretes e encargos sociais decorrentes do fornecimento dos equipamentos e prestação dos serviços referentes à execução deste objeto.

3.2.1 A empresa licitante deverá apresentar folder ilustrativo do produto para comprovação das características técnicas;

3.2.2 O prazo de fornecimento do objeto não poderá exceder a **15 (quinze) dias** contados a partir da solicitação e Nota de Empenho do Município.

3.2.3 A proposta deverá vir acompanhada de declaração, na qual a licitante declara expressamente que o produto ofertado possui garantia mínima de 01 (um) ano, contado da entrega do mesmo contra qualquer defeito de fabricação ou montagem. Havendo a necessidade de revisão periódica, esta será de total responsabilidade da empresa vencedora, sem nenhum custo adicional ao Município com deslocamento, hospedagem e a realização destes serviços.

3.2.4 O prazo de validade mínima da proposta será de 30 (trinta) dias a contar da data da abertura dos envelopes propostos.

3.3 As condições de pagamento deverão estar de acordo com o que estabelece CAPÍTULO V.

3.4 A omissão de qualquer dos quesitos, implicará na aceitação tácita das condições previstas neste edital.

3.5 A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado com a seguinte identificação:

ENVELOPE N. 2 – PROPOSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUES DE SOUZA
CONVITE Nº 17 – 10/2015
“NOME DA EMPRESA”

CAPÍTULO IV – DO RECEBIMENTO, ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

4.1 A documentação e proposta serão recebidas do representante credenciado da empresa, no local, dia e hora assinalados neste edital, pela Comissão de Licitações, que obedecerá ao rito estabelecido na Lei 8.666/93 e alterações.

4.2 A Comissão receberá simultaneamente, do representante da empresa, os envelopes n. 01 e 02, abrindo imediatamente o Envelope n. 01, se não houver recursos. Rubricará todos os documentos nele contido, observando se estão de acordo com o item 02, e a seguir dará vistas aos interessados presentes, que também rubricarão. Havendo recursos, estes serão conhecidos pela Comissão.

4.3 A Comissão poderá suspender os trabalhos, se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados ou dos recursos interpostos. Neste caso fixará dia, hora e local para comunicar o resultado da fase da habilitação. Ocorrendo esta hipótese, a Comissão e os licitantes rubricarão o ENVELOPE N. 02, os quais continuarão em poder da Comissão.

4.4 Serão inabilitadas as empresas que:

- a) Não atenderem as condições do Edital;
- b) Cujas documentação não tenha sido apresentada na forma prescrita neste Edital, ou quando apresentarem cópias não autenticadas e desacompanhadas das originais das mesmas para autenticação da Comissão;
- c) Apresentarem originais ou cópias de documentos com falhas, rasuras ou forem ilegíveis;
- d) Deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 2.1 ou em desacordo com o capítulo II.

4.5 A inabilitação do licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subseqüentes.

4.6 Vencida a fase da HABILITAÇÃO e no local, data e hora determinada pela Comissão serão por ela abertos os ENVELOPES N. 02, PROPOSTA. Preliminarmente, serão devolvidos, intactos, os Envelopes n. 02 – PROPOSTA, das empresas inabilitadas, aos interessados. A Comissão e os participantes rubricarão todas as vias dos documentos contidos no envelope aberto.

4.7 A Comissão de Licitações, previamente, procederá à verificação dos cálculos contidos na proposta e constatando erro, procederá à sua correção do seguinte modo:

- I – O erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente terá corrigido seu produto.



II – O erro da adição será retificado tomando as parcelas corrigidas e substituindo o total proposto pelo corrigido.

4.8 Serão desclassificadas as propostas das empresas que:

- a) Estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital.
- b) Contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis.
- c) Quando se basearem em propostas de outros licitantes.

4.9 Dentre as propostas aceitas será vencedora a que apresentar o **Menor Preço objeto deste edital**, classificando-se as demais por ordem crescente de preço.

4.10 Como critério de desempate será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 2.2.1 deste edital.

4.10.1 Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

4.10.2 A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

4.11 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

A) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 01 (um) dia, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

B) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrem na hipótese do item 4.10.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea A deste item.

C) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

4.12 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 4.11 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

4.13 O disposto nos itens 4.10 a 4.12, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 2.2.1, deste edital).

4.14 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de os licitantes.

4.15 Decai o direito de impugnar, perante a Prefeitura, os termos do Edital de Licitação, aquele licitante que o tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.16 O não comparecimento de qualquer dos participantes às reuniões designadas pela Comissão de Licitações não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente o direito de reclamação de qualquer natureza.

4.17 Dos atos da Comissão de Licitação cabem:

I – recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação do ato ou lavratura da ata nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas
- c) anulação ou revogação da licitação.

4.18 A intimação dos atos referidos no inciso I, do artigo anterior, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas “a” e “b”, se presentes os pressupostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrado em ata.

4.19 Os recursos previstos nas alíneas “a” e “b” do inciso I, do item 4.13 terão efeito suspensivo.

4.20 Interpostos, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

4.21 Os recursos e a representação devem observar os seguintes requisitos:

I – serem datilografados ou digitados e devidamente fundamentados.

II - serem protocolados no prazo estabelecido anteriormente, endereçados à Comissão de Licitações.



CAPÍTULO V – DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

5.1 Deverá ser cotado preço para pagamento em até 10 (dez) dias contados da emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

5.2 As despesas decorrentes do presente Edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

06.02 – SECRETARIA DA SAÚDE, TRABALHO E HABITAÇÃO

1012 – FES – Programa Vigilância Epidemiológica

3.4.4.90.52.00000000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (640)

06.02 – SECRETARIA DA SAÚDE, TRABALHO E HABITAÇÃO

1010 – FNS – Programa Teto Vigilância Saúde

3.4.4.90.52.00000000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (657)

06.02 – SECRETARIA DA SAÚDE, TRABALHO E HABITAÇÃO

1040 – FNS – PQAUS

3.4.4.90.52.00000000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (663)

CAPÍTULO VI – DA ADJUDICAÇÃO E EXECUÇÃO:

6.1 A adjudicação do objeto desta licitação à empresa vencedora formalizar-se-á através do comunicado do resultado do processo pela Comissão de Licitações.

6.2 **A empresa vencedora tem o prazo de 05 (cinco) dias para assinar o Contrato**, contados da homologação do processo licitatório. Este prazo é prorrogável por uma única vez e por igual período, mediante justificação feita pela empresa e aceita pela Comissão de Licitações.

CAPÍTULO VII – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.1 O objeto deste edital será recebido:

a) **Provisoriamente** por funcionário designado pela municipalidade para aceitação do equipamento, confirmando estar em conformidade com as exigências da solicitação dos mesmos e do edital.

b) **Definitivamente** de forma tácita 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, desde que até o momento nada conste em desabono ao mesmo, ficando desde logo resguardado o direito da PREFEITURA de requerer a manutenção respectiva a Garantia do objeto deste edital.

7.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento dos produtos, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

CAPÍTULO VIII – DAS PENALIDADES:

8.1 A recusa injusta da adjudicatária em fornecer os produtos, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

8.2 As multas serão descontadas dos pagamentos e quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.3 Pelo descumprimento total ou parcial da entrega dos materiais e equipamentos, a Comissão de Licitações poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa nas formas previstas no item 8.5 a 8.7;

III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de MARQUES DE SOUZA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Prefeitura Municipal de MARQUES DE SOUZA.

8.4 A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

8.5 Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do fornecimento, por dia de atraso no fornecimento dos produtos.

8.6 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da licitação, quando a licitante vencedora:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização;



Município de Marques de Souza

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Getúlio Vargas, 796 - Marques de Souza - RS - CEP 95923-000 - CNPJ 01.607.619/0001-21
www.marquesdesouza.rs.gov.br - Fone/fax (51) 3705.1122 - contato@marquesdesouza.rs.gov.br



- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os produtos no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;
- h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento dos produtos;
- i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

8.7 A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

8.8 Sem prejuízo de outras sanções aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

8.9 Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

CAPÍTULO IX – DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES:

9.1 O edital e informações poderão ser obtidos na Equipe de Compras da Prefeitura Municipal de MARQUES DE SOUZA, de segundas às sextas-feiras, durante o horário de expediente ou pelo telefone:

Manhã: 7:30 às 11:30 Tarde: 13:00 às 16:30

Telefone: (51) 3705-1122

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitá-las todas, anular ou revogar a Licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direitos a qualquer reclamação ou indenização.

10.2 Os casos omissos ao presente edital serão dirimidos pela Comissão de Licitações.

10.3 São partes integrantes do presente Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação

ANEXO II – Declaração do Cumprimento do disposto no artigo 7, inciso XXXIII da Constituição Federal

ANEXO III – Minuta do Contrato de Fornecimento

MARQUES DE SOUZA, 22 de outubro de 2015.

RICARDO KICH
Prefeito Municipal



ANEXO I – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

CONVITE nº 17 - 10/2015

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº (000), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, não havendo nenhum impedimento para licitar ou contratar com a administração pública, especialmente quanto ao previsto nos Art. 87 e 88 da Lei de Licitações nº 8.666/93 e posteriores alterações, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Emitir declaração preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e **carimbada com o número do CNPJ.**

ANEXO II – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

CONVITE nº 17 - 10/2015

....., inscrito no CNPJ sob Nº, por intermédio de seu representante legal, o Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade Nº e do CPF Nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº/2015

Entre o Município de MARQUES DE SOUZA e a empresa para fornecimento de Material Permanente para Secretaria Municipal da Saúde.

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.607.619/0001-21, com Prefeitura na Rua Getúlio Vargas, 796, Marques de Souza, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. RICARDO KICH**, brasileiro, divorciado, economista, CPF nº 418.388.400-44, portador Carteira de Identidade nº 1005826951, expedida pela SJT/RS, residente e domiciliado na Rua Herbert Arthur Biehl, nº 561, Bairro Cidade D'água, Marques de Souza/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, com sede à, Bairro, -, neste ato representado por, (nacionalidade, estado civil, profissão), residente e domiciliado, portador da Carteira de Identidade nº (órgão emissor), e inscrito no CPF sob nº, simplesmente denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo processo administrativo nº 778/2015, Licitação modalidade Convite sob nº 17 – 10/2015, e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

1.0 DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, a CONTRATADA se compromete a fornecer uma **CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS**, conforme descrição abaixo.....

1.1.1 A Contratada deverá fornecer na entrega do objeto o **Manual Técnico** (com idioma em português).

1.2 O item constante no objeto deste Contrato deverá ser de primeira linha, respeitando as normas técnicas exigidas pelo fabricante e suas especificações.

1.3 Fazem parte deste objeto à garantia pelo período de 01 (um) ano, a partir da entrega do mesmo, contra qualquer defeito de fabricação ou montagem. Havendo a necessidade de revisão periódica, no período, esta será de total responsabilidade da empresa Contratada, sem nenhum custo adicional ao Município com deslocamento, hospedagem e a realização destes serviços.

1.4 A Contratada deverá entregar o produto ofertado devidamente instalado na Unidade Sanitária Dr. Juca da Prefeitura Municipal, sito a Rua Forqueta, 744, Centro, Marques de Souza/RS, e ser entregue num prazo máximo de **15 (quinze) dias** contados a partir da solicitação e da Nota de Empenho do Município.

1.5 Se o objeto entregue não apresentar condições para uso ou estiver fora das especificações será devolvido, e sumariamente não recebido quando apresentar indícios ou características que possam a vir comprometer a utilização do produto no período intentado, tendo a empresa vencedora o prazo de 48 horas para a substituição, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis na espécie.

2.0 PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES

2.1 O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida ao fornecimento do item o valor total de R\$. (.....), no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: fretes, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.

2.2 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega do objeto, mediante Nota Fiscal onde deverá constar o número do Convite nº 17 -10/2015, devidamente autorizada pela Secretaria da Saúde Municipal.

2.3 A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.4 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

3.0 DOS PRAZOS

3.1 O objeto contratado deverá ser entregue no prazo de até **15 (quinze) dias**, a contar da solicitação e emissão da Nota de Empenho, acompanhados pela Secretaria da Saúde Municipal.

3.2 A duração do presente contrato será até o dia **31 de dezembro de 2015**.



3.3 O atraso injustificado na entrega do item sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.4 A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para o cumprimento do objeto deste contrato.

4.0 EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO

4.1 A execução do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas no Edital de licitações e neste contrato, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a Contratada compromete-se a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez, acabamento, resistência e segurança.

4.2 Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as conseqüências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

- a) imperfeição ou insegurança dos serviços;
- b) furto, perda roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos;
- c) acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

4.3 Fica expresso que a fiscalização no fornecimento do objeto como um todo e deste contrato, será exercida pelo Município, através da servidora Sra. Marciane Matuella Heineck.

5.0 DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS

5.1 - Da Contratada:

5.1.1 Advertência por escrito, caso verificadas pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido;

5.1.2 Será aplicada multa no valor de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso na entrega das mercadorias e/ou serviços.

5.1.3 Será aplicada multa de 10,0% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os produtos no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;
- h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento dos produtos;
- i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

5.1.4 na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

5.1.5 As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

5.2 Do Contratante:

5.2.1 no caso de atraso imotivado do pagamento, o Contratante sofrerá multa de 2% (dois por cento) sobre o total atualizado da inadimplência.

6.0 DA RESCISÃO

6.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:



- de comum acordo;
- por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- razões de interesse público;
- judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

6.2 Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

6.3 A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

6.4 Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar a Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

6.5 Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

7.0 DA DOTAÇÃO

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

06.02 – SECRETARIA DA SAÚDE, TRABALHO E HABITAÇÃO

1012 – FES – Programa Vigilância Epidemiológica

3.4.4.90.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (640)

06.02 – SECRETARIA DA SAÚDE, TRABALHO E HABITAÇÃO

1010 – FNS – Programa Teto Vigilância Saúde

3.4.4.90.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (657)

06.02 – SECRETARIA DA SAÚDE, TRABALHO E HABITAÇÃO

1040 – FNS – PQA VS

3.4.4.90.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (663)

8.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 As modificações que venham a ser introduzidas ao presente contrato, somente terão validade se expressamente autorizados pelo Contratante, mediante aditamento e respeitados os limites legais da Lei nº 8.666/93.

8.2 A Contratada deverá prevenir todo e qualquer risco de acidente de qualquer espécie, pondo em prática todas as normas de segurança necessárias.

8.3 A Contratada deverá manter atualizadas, durante a execução do contrato, toda a documentação que a habilitou para a formalização do mesmo.

9.0 DA SUCESSÃO E FORO:

9.1 As partes firmam o presente contrato, em 05 (cinco) vias iguais, na presença de duas testemunhas instrumentais, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do aqui ajustado, elegendo o Foro da Comarca de Lajeado/RS, para dirimir os conflitos dele decorrentes.

Marques de Souza/RS,

CONTRATANTE
MUN. MARQUES DE SOUZA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

2.